



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR N.º 04 /2005  
(De 20 de maio de 2005)

Institui o Regime Jurídico de Emprego Público do pessoal da Administração Direta do Município de Barra dos Coqueiros, baseado na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho** - para trabalhadores contratados para programas do Governo Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime Jurídico de Emprego Público com base na **CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO** – exclusivamente para os funcionários públicos concursados e contratados para o desempenho de funções vinculadas a Programas do Governo Federal em parceria e execução nesta municipalidade.

**Art. 2º** - Os trabalhadores de que trata o artigo anterior, serão admitidos para o quadro de servidor público do Município de Barra dos Coqueiros, sob regime celetista, única e exclusivamente, através de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, na Lei 9.962/2000 e na Lei Orgânica Municipal de Barra dos Coqueiros.

Parágrafo único – o Município poderá estabelecer contrato de trabalho por prazo determinado, estipulado com vigência dependente de termo prefixado, para execução de serviços especificados ou ainda na realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

**Art. 3º** - No caso de término de quaisquer dos programas federais que motivaram a contratação dos trabalhadores citados nos artigos anteriores, caberá ao Executivo Municipal, baseado na disponibilidade orçamentária, avaliar a conveniência da continuidade dos programas e manutenção do emprego dos trabalhadores, sob a responsabilidade única do Município.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 4º** - O edital do concurso público ao qual se submeterão os trabalhadores beneficiários desta Lei, deverá descrever além da nomenclatura do cargo a ser criado, a carga horária, referência ou nível, escolaridade, vencimentos, número de vagas ou cargos e requisitos outros como habilitações, inscrição em conselhos da categoria e atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ficarão a cargo do orçamento vigente, com a disponibilidade financeira, com a limitação de cada programa ou convênio, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, na medida do necessário, para sua realização.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 20 de maio de 2005.

  
AIRTON SAMPAIO MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gelvânio Teles Menezes  
Secretário Chefe de Gabinete